

obedece as disposições gerais da lei municipal sobre construções e as do código sanitário rural, só serão permitidas quando feitas a seis metros de alinhamento das ruas abertas ou projectadas.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.  
 Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa,  
 Antonio Benício Fuzaz, Samuel de Castro Neves, João A.  
 C. de Toledo, Luis Rodrigues de Moraes, Ricardo Pinto  
 Cesar, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922.  
 Secretário da Câmara - João Samp. Mattos.

Lei nº 159 ~ autorisa a Prefeitura a realizar um empréstimo, até a quantia de 1.000.000\$000.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Piracicaba autorizado a contrahir um empréstimo interno, até a quantia de mil contos de reis - (1.000.000\$000), por meio de emissão de letras ao portador, no valor nominal de quinhentos mil reis cada uma.

Art. 2.º - Nas estipulações que se conveniencionarem, além de outras cláusulas inherentes à natureza desse contracto e que attendam, sempre, aos interesses do Municipio, o Prefeito observará, ainda, as seguintes condições:

a) A emissão será de typo ao par, de modo que ao valor nominal de cada letra corresponda o valor effectivamente recebido pela Câmara Municipal.

b) Os juros de cada letra serão convenciona- dos até a taxa de dez por cento ao anno, paga- dos por metade, em prestações annuaes.

c) O prazo do empréstimo será, no mínimo, de vinte annos, contados da data da sua emissão.

d) O resgate do empréstimo será feito com amortizações annuaes, iniciadas em primeiro de Abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, mediante o sortio de letras annual e sufficientemente feito para o resgate do empréstimo em vinte annos, com pagamentos para primeiro de Abril de cada anno.

As letras sorteadas não vencerão juros.

e) A Camara Municipal ficará com o direito de fazer amortizações superiores ás previstas na letra d, não excedentes de cincuenta contos de reis (50:000\$000), mediante sortio pela forma aqui estipulada, ou de resgatar todo o empréstimo, com aviso previo de noventa dias, pagando os juros vencidos e mais uma bonificação de dois por cento sobre o valor de cada letra.

f) Para garantia deste empréstimo, seus juros, amortização e mais responsabilidades o Prefeito Municipal fica autorizado a dar em garantia toda a receita proveniente do imposto de Commercio, Industria e Profissão, a que se refere o art. 1.º, n. 1, da lei do orçamento para 1922, com exclusão do imposto de lavoura.

Art. 3.º - O Prefeito fica igualmente autorizado a pagar a titulo de commissão até a importancia de tres por cento, calculada sobre o montante do empréstimo effectivamente realizado.

Art. 4.º - O producto desse empréstimo será destinado ao resgate da divida fluctuante do Municipio, á execução de obras publicas já autorizadas, a fazer face ás despesas previstas na

presente lei, ficando o restante destinado à ampliação da rede de esgotos da cidade e outros serviços de urgência.

§ unico. - Os actuaes credores da Camara Municipal, por titulo da divida fluctuante, poderão, com preferencia, converter os seus titulos em letras do presente empréstimo.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Feliciano da Costa, Samuel de Castro Neves, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar, Antonio Corrêa Fuzaz.

Piracicaba, 9 de Fevereiro de 1922

O secretario da Camara  
João Champaio Mattos

Resolução n. 289 - cria uma escola em comemoração do Centenario da Independencia.

Art. 1.º - Fica creada uma escola masculina no bairro de Santa Olympia, sob o nome de "Escola da Independencia", em comemoração do Centenario da Independencia do Brazil.

Art. 2.º - Essa escola será installada logo que a presente lei entre em execução, ficando, a sua inauguração official para o dia 7 de Setembro de 1922.

Art. 3.º - As despesas, no presente exercicio financeiro, correrão pela verba "Obras Publicas".

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Fuzaz, Fernando F. da Costa, Samuel de